

CONTRATO DE ASSOCIADO

CÓDIGO DE ASSOCIADO: 1931199

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ATIVIDADE: 8411600 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO E INCLUSAO
PRODUTIVA - EMCASA
NOME FANTASIA: EMCASA
CNPJ: 23.871.429/0001-50
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE: 32 3217-1400

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV. BRASIL, Nº2340
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JUIZ DE FORA
CEP: 36060-020
UF: MG

CONTATO

NOME: GLEICIELE FERREIRA PIRES
WHATSAPP: 
EMAIL: compras@emcasjf.com.br
REPRESENTANTES LEGAIS: FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI e LAIS
FIGUEIREDO COHN



VALOR: R\$178,62

OBS 1 - Valor Mínimo Mensal: Revertido em consumação para consultas e/ou aviso de notificação/inclusão de registro SPC.

OBS 2 - Insumos: Se utilizados, terão custo adicional, conforme tabela vigente.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem e firmam, de um lado **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - JF**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.078/0001-20, isenta de Inscrição Estadual, denominada doravante CDL-JF, e de outro lado, a empresa acima qualificada, denominada doravante **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas, que aceitam e ratificam.

CLÁUSULA 1ª - Benefícios e Condições de Associação

1. O ASSOCIADO adere neste ato ao plano abaixo especificado, passando a desfrutar de todos os benefícios, ofertas, condições e promoções oferecidas pela CDL-JF e seus parceiros, incluindo o acesso aos bancos de dados do SPC Brasil geridos e administrados pela CDL-JF.
2. Através do acesso aos bancos de dados do SPC Brasil geridos e administrados pela CDL-JF, o ASSOCIADO poderá pesquisar e acessar as informações neles contidas, além de proceder a inclusões e exclusões nesses bancos de dados.
3. O ASSOCIADO terá acesso às informações sobre os benefícios a que tem direito por meio de consulta ao site (<https://www.cdlijf.com.br/>), redes sociais, ou contato telefônico com a CDL-JF.
4. Os benefícios disponíveis ao ASSOCIADO poderão variar durante o curso do contrato em razão das parcerias vigentes. O ASSOCIADO deve verificar quais benefícios estão disponíveis no momento de sua intenção de usufruí-los, conforme indicado nos meios de comunicação mencionados acima.

CLÁUSULA 2ª - Modificações nas Ofertas

1. O ASSOCIADO declara não se opor a modificações nas ofertas, condições e promoções oferecidas pela CDL-JF e seus parceiros, incluindo redução e eliminação, que poderão ocorrer sem ressalvas.
2. Considerando a variabilidade dos benefícios, ofertas, condições e promoções oferecidas pelos parceiros da CDL-JF, a redução nos mesmos não gerará direito ao ASSOCIADO de pleitear reequilíbrio no valor das contraprestações.

CLÁUSULA 3ª - Pagamento mensal

1. Pelos serviços e benefícios disponibilizados pela CDL-JF, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento mensalmente com a quantia de R\$178,62 (Cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.
2. O ASSOCIADO declara estar de acordo com os preços vigentes para a utilização e acesso aos bancos de dados do SPC Brasil geridos e administrados pela CDL-JF, conforme tabela de preços que acompanha o contrato.
3. *Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com as variações determinadas pelo SPC Brasil, sempre no mês de renovação do contrato. As variações dos valores poderão ser apresentadas ao ASSOCIADO mediante solicitação escrita.*

CLÁUSULA 4ª - Pagamentos e Penalidades

1. O ASSOCIADO pagará à CDL-JF o valor acordado mensalmente, além daqueles referentes a serviços extras eventualmente utilizados.
2. Em caso de atraso no pagamento ou inadimplemento, o ASSOCIADO sujeita-se ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre a prestação devida, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária.
3. Em caso de inadimplemento por período superior a 15 (quinze) dias, o ASSOCIADO ficará impedido de desfrutar dos benefícios, ofertas, condições e promoções oferecidas pela CDL-JF e seus parceiros.
4. Após 30 (trinta) dias de inadimplemento, o título poderá ser negativado.
5. Após 60 (sessenta) dias de inadimplência, o ASSOCIADO terá seu cadastro junto à CDL-JF excluído, o que não o desobriga dos pagamentos devidos, acrescidos de

juros, multas e correções legais, sendo facultada a inclusão do nome do ASSOCIADO e eventual FIADOR no banco de dados do SPC Brasil.

CLÁUSULA 5ª - Acesso aos Bancos de Dados

1. Será fornecido ao responsável legal do ASSOCIADO um código e senha para consulta, inclusão e exclusão de registro no banco de dados do SPC Brasil.
2. Poderão ser fornecidos códigos e senhas para outros usuários mediante solicitação por escrito do representante legal do ASSOCIADO. O ASSOCIADO deverá alterar a senha ou solicitar a inativação do usuário em caso de mudança no quadro de funcionários.
3. O ASSOCIADO declara estar ciente de que os códigos e senhas de acesso ao banco de dados do SPC Brasil, fornecidos pela CDL-JF, são confidenciais e individuais. O ASSOCIADO responsabiliza-se pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à CDL-JF.
4. As consultas, inclusões e exclusões dos registros são de responsabilidade total do ASSOCIADO, que responderá em juízo ou fora dele por eventuais prejuízos a que der causa, permanecendo a CDL-JF como mera depositária das informações constantes nos bancos de dados do SPC Brasil.
5. O ASSOCIADO ratifica ter conhecimento de toda a sistemática de funcionamento do SPC Brasil, seus serviços prestados e seu Regulamento Nacional, aderindo integralmente ao mesmo.
6. O ASSOCIADO declara estar ciente de que para registro de cheque sustado (motivo de devolução 21) não pode haver “desacordo comercial”. Declara ainda que as vendas efetuadas ao emitente do cheque do registro não foram objeto de qualquer reclamação por parte do mesmo, assumindo toda e qualquer responsabilidade judicial e extrajudicial por este registro, eximindo a CDL-JF de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade.
7. É de responsabilidade do ASSOCIADO o cancelamento do registro de inadimplência, nos casos de regularização da dívida, conforme disposto no REGULAMENTO NACIONAL DE SPC's, cabendo à parte lesada o direito de regresso sobre eventuais danos ou despesas incorridas por tais inércias.
8. A CDL-JF, em razão de convênio firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, se responsabiliza pela comunicação antecipada aos inadimplentes que tiverem seus débitos enviados para registro no banco de dados do SPC Brasil, cabendo ao ASSOCIADO ressarcir-la pelos serviços prestados, incluindo despesas postais e de comunicação, conforme tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e da CDL-JF.
9. Conforme previsto na Lei Estadual nº 24.030/2021 do Estado de Minas Gerais, fica o ASSOCIADO ciente de que a comunicação da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais do consumidor, quando não solicitada pelo mesmo, poderá ocorrer por meio de carta simples, correio eletrônico, mensagem de texto – SMS, aplicativos de troca de mensagens instantâneas, mensagens privadas em perfil de rede social ou outro meio equivalente.

CLÁUSULA 6ª - Tratamento de Dados Pessoais

1. O ASSOCIADO declara-se ciente, anuente e adotará todas as medidas para deixar seus empregados, representantes, prepostos e clientes também cientes, de que a CDL-JF, em decorrência do presente contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados prestados pelo ASSOCIADO e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins

específicos de utilização do sistema para serviços de pesquisa e informações cadastrais.

2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
3. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar informações da CDL-JF relativas ao tratamento de dados pessoais, o ASSOCIADO submeterá esse pedido à apreciação da CDL-JF. O ASSOCIADO não poderá, sem instruções prévias da CDL-JF, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados que tenha acesso em razão deste contrato ou de seu relacionamento com a CDL-JF.
4. O ASSOCIADO deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir eventual transferência legal de dados pessoais de seus clientes para a CDL-JF.

CLÁUSULA 7ª - Confidencialidade

1. As informações, dados, consultas, impressos e serviços prestados ao ASSOCIADO serão confidenciais e de uso exclusivo, sendo proibido repassá-las, reproduzi-las ou vendê-las a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados à CDL-JF, dando a CDL-JF o direito de rescindir imediatamente o Contrato de Associação, independentemente do prazo previsto na CLÁUSULA 12ª.
2. O uso da marca SPC-BRASIL é exclusivo da CDL-JF, conforme autorização da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, detentora de referida marca, com patente no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, sendo expressamente proibida sua reprodução e uso pelo ASSOCIADO em impressos, cartas, prospectos ou quaisquer outros meios.

CLÁUSULA 8ª - Prazo e Rescisão

1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser rescindido desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, sua pretensão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. No caso de rescisão imotivada por parte do ASSOCIADO, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) da retribuição que lhe tocaria até o termo final do contrato.
3. A rescisão prevista nesta cláusula não importa em qualquer indenização pela CDL-JF ao ASSOCIADO, seja a que título for. Caso a mesma parta do ASSOCIADO, este quitará todos os seus débitos vencidos para que a rescisão se torne perfeita e acabada.

CLÁUSULA 9ª - Alterações Sociais

1. Em caso de alteração social, entrada ou saída de sócios ou diretores, o ASSOCIADO é obrigado a fazer uma comunicação por escrito à CDL-JF, acompanhada de cópia da respectiva alteração contratual. A critério da CDL-JF, será enviado um aditivo contratual ao ASSOCIADO, ressalvada a existência de débitos já vencidos em nome da empresa, caso em que a empresa deverá quitar seus débitos, sob pena do cancelamento do contrato e suspensão dos benefícios do ASSOCIADO.



CLÁUSULA 10ª - Conhecimento dos Procedimentos

1. O ASSOCIADO declara conhecer os procedimentos e disposições contratuais dos serviços prestados e benefícios disponibilizados pela CDL-JF e por seus parceiros, quando da assinatura deste contrato ou pagamento da primeira nota de débito.

CLÁUSULA 11ª - Responsabilidade do Fiador

1. Assina também este contrato o(a) FIADOR(A) acima qualificado(a), respondendo solidariamente com o ASSOCIADO, na qualidade de principal pagador(a), pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade se estende a todos os reajustes que vierem a ocorrer entre as partes e eventuais encargos, inclusive juros, correção monetária, multas, custas judiciais, honorários advocatícios, entre outros.
2. O(A) FIADOR(A) renúncia aos benefícios do artigo 835 do Código Civil, persistindo sua responsabilidade durante a vigência desta avença, até a efetiva rescisão contratual ou enquanto houver inadimplência.
3. No caso de prorrogação automática do presente contrato, ficam desde já mantidas as obrigações contraídas pelo FIADOR(A).
4. A CDL-JF, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (LGPD), se compromete a utilizar toda documentação e dados pessoais fornecidos pelo(a) FIADOR(A) apenas para a elaboração e administração do Contrato de Associação durante toda a sua vigência.
5. Ao fornecer os documentos e dados pessoais, o(a) FIADOR(A) declara que são verdadeiros e atualizados, e concorda/consente com a utilização de seus dados pessoais para os fins declarados.

CLÁUSULA 12ª - Lei Anticorrupção

1. As partes, neste ato, declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira, Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

CLÁUSULA 13ª - Título Executivo Extrajudicial

1. Assinam também este contrato duas testemunhas, a fim de possibilitar que o mesmo tenha força de título executivo extrajudicial, conforme preceitua o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo obrigatoriamente assinado pelo devedor e por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 14ª - Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Assinatura do ASSOCIADO
Fabício Oliveira Zanoli
(Representante legal: Diretor Presidente)

Assinatura do ASSOCIADO
Lais Figueiredo Cohn
(Representante legal: Diretora Administrativa e Financeira)

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUIZ DE FORA – CDL-JF
Marcos Tadeu Andrade Casarin
(Representante legal: Presidente)

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUIZ DE FORA – CDL-JF
Zenio Fernandes
(Representante legal: Dir. Financeiro)



Testemunha:

Gleicielle Ferreira Pires
(Gerente Administrativa Financeira)

Testemunha:

Sideni Martins Vita
(Supervisora Comercial)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B385-7D41-30DE-A3AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEICIELE FERREIRA PIRES (CPF 070.XXX.XXX-02) em 10/09/2024 11:43:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIDENI MARTINS VITAL (CPF 805.XXX.XXX-49) em 10/09/2024 13:15:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 10/09/2024 14:03:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI (CPF 015.XXX.XXX-61) em 10/09/2024 15:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZENIO FERNANDES (CPF 077.XXX.XXX-72) em 10/09/2024 15:45:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCOS TADEU ANDRADE CASARIN (CPF 194.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:16:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B385-7D41-30DE-A3AB>